



Contrato nº 001/2020

Processo nº 2020-S03C6 - EDOCS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PÚBLICO, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA ILHA DO FRADE E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, CELEBRAM CONTRATO DE COMODATO, NA FORMA ABAIXO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, adiante denominada **COMODATÁRIA**, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, bairro Maruípe, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.045-231, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado por seu Comandante Geral, **CEL QOC DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.047-475; e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA ILHA DO FRADE**, Pessoa Jurídica de direito privado, doravante denominado **COMODANTE**, com sede na Avenida Desembargador Alfredo Cabral nº 1300, Bairro Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-030, inscrita no CNPJ sob o nº 27.571.413/0001-82, neste ato representada pelo seu presidente **BRUNO DE PINHO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado CPF Nº 009.599.007-05, RG Nº 930588 SSP/ES, os contratantes ajustam o presente termo de Comodato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O COMODANTE cede de forma gratuita ao COMODATÁRIO o subsolo da edificação de um imóvel (guarita de segurança) situado na Avenida Desembargador Alfredo Cabral, s/n, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-030, com área total de 138m² e uma área edificada de aproximadamente 65m² construída em alvenaria. A estrutura física objeto deste comodato contém 01 (uma) sala administrativa, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala de reunião - copa, totalizando 23,35 (vinte e três vírgula trinta e cinco metros quadrados), para atender às necessidades do Grupamento Náutico do BPMA. Além disso, o

pavimento possui uma área livre descoberta, a qual não foi contemplada na avaliação da CAI/SEGER, tendo em vista que a mesma terá uso exclusivo. O acesso ao subsolo é feito através de uma escada independente, com conexão direta com a rua.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 O imóvel cedido terá seu uso compartilhado, ficando a parte térrea para uso do COMODANTE, em especial pela segurança privada contratada que opera em regime de escala de 24 horas no local. O COMODATÁRIO utilizará, de forma exclusiva e no exercício de suas atribuições, o subsolo da edificação onde será instalada a Equipe Náutica do BPMA a ser implementada pela Polícia Militar do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

3.1 DO COMODANTE

3.1.1 Ceder ao comodatário o bem descrito na cláusula primeira deste termo, após realização das obras de adequação da estrutura às necessidades do BPMA, totalmente desocupado, mediante assinatura do termo de responsabilidade e de entrega/recebimento, sem ônus de locação para o Estado.

3.1.2 Fornecer manutenção e local de atracação ao barco a ser utilizado pelo Grupamento Náutico do BPMA.

3.1.3 Enquanto vigorar o presente instrumento, o COMODANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água, luz, telefone, internet e demais impostos inerentes ao imóvel, como também pela reforma, conforme projeto a ser elaborado, e manutenção do imóvel.

3.2 DO COMODATÁRIO

3.2.1 Auxiliar o COMODANTE na elaboração do projeto de adequação do espaço cedido, tendo por base as necessidades do Grupamento Náutico.

3.2.2 Utilizar o bem objeto do termo de acordo com a finalidade prevista na cláusula segunda, como se fosse seu, enquanto perdurar o presente termo, e devolvê-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo desgaste natural do tempo, do uso e danos causados por fenômenos naturais, devidamente comprovados e reconhecidos pelo comodante.

3.2.3 Manter em perfeito estado de conservação, e limpeza o imóvel concedido.

3.2.4 Para execução do objeto estabelecido neste contrato de Comodato serão destinados recursos do Tesouro Estadual, correndo as despesas à conta



da natureza de Despesa 3.3.90.47 (tributos e taxas e Dotação Orçamentária na Ação 2902, Fonte 0107, na natureza de Despesa 3.3.90.39 (energia elétrica e água/esgoto) do orçamento do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

4.1 O COMODATÁRIO devolverá o bem concedido quando solicitado pelo COMODANTE, devendo para tanto o COMODANTE avisá-lo por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 O COMODATÁRIO não poderá locar, ceder ou transferir sobre qualquer pretexto e qualquer título o bem cedido para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas ao objeto fixado na cláusula segunda.

4.3 Caso ocorra sinistro envolvendo o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.

4.4 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo comodatário, ainda que não autorizadas pelo comodante, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo 1º. Caso resulte do sinistro dano parcial, após o registro da ocorrência deverá a Comodatário informar ao Comodante e mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando pelo pagamento das despesas.

Parágrafo 2º. Caso resulte perda total do bem ora cedida após o registro da ocorrência, deverá o comodatário informar ao Comodante e restituir por outro igual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo entra em vigor no dia posterior a data de sua publicação no DIOES, para vigorar por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivas vezes, mediante manifestações dos contratantes, interesse e conveniência por parte do Comodante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento, à parte inadimplente, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte dias) para desocupação do imóvel, caso a inadimplência seja do Comodante por parte do Comodatário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/ (27) 3636-8629/ Fax (27) 3636-8627

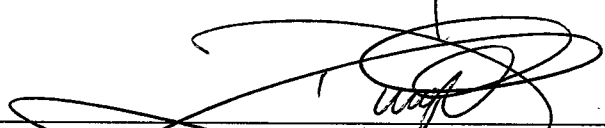
- b) Por ato unilateral do Comodatário, havendo interesse e a conveniência da administração, através de comunicação por escrito, que produzirá efeitos decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o termo;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel;
- e) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste. E, por estarem assim justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, objetivando produzir seus efeitos legais.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA ILHA
DO FRADE
BRUNO DE PINHO E SILVA
(COMODANTE)



POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO
CEL. QOC DOUGLAS CAUS COMANDANTE GERAL
(COMODATÁRIO)

**RESUMO DO CONTRATO DE
COMODATO DE IMÓVEL Nº
001/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESPÍRITO SANTO
E A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES, PROPRIETÁRIOS
E AMIGOS DA ILHA DO FRADE.**

COMODANTE: Associação de moradores, proprietários e amigos da Ilha do Frade.

COMODATÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2020-S03C6.

OBJETO DO TERMO: O objeto do presente instrumento é o subsolo da edificação de um imóvel localizado Av. Desembargador Alfredo Cabral, s/nº - Bairro Ilha do Frade - Vitória/ES - CEP: 29057-030. O imóvel possui um escritório, copa/cozinha e banheiro que somam uma área privativa de 23,35 m², conforme NBR 14653, para atendimento de demanda da Polícia Militar Ambiental.

VIGÊNCIA DO TERMO: O presente comodato terá vigência até a data de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado por igual período e sucessivas vezes, mediante manifestação dos contratantes, interesse e conveniência por parte do Comodante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, por meio de termo aditivo.

FORO: Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

Vitória, 02 de agosto de 2020.

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PMES**

